

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025



Sumário

1. DO OBJETO	5
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	7
4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	9
6. DA NEGOCIAÇÃO.....	11
7. DA PROPOSTA FINAL E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.....	11
8. DO JULGAMENTO	13
9. DA HABILITAÇÃO	15
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	24
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	25
12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	25
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	25
14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	26
15. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.....	26
16. DA SUBCONTRATAÇÃO	27
17. DO REAJUSTE CONTRATUAL	30
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
19. DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA	39
20. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	39
21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME.....	40
22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	40
23. DO REGIME DE EXECUÇÃO	40
24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	40

25.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	44
26.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

A AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 1.709, de 29 de dezembro de 2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade Concorrência Eletrônica, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 36.089/2022, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, pelo Decreto Municipal nº 37.574/2024, Lei Municipal nº 19.144/2023, Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SEPLAG nº 02/2023, Instrução Normativa SEPLAG nº 04/2023, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024**, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

A Prefeitura do Recife, por meio da EMLURB, reafirma seu compromisso de aliar mobilidade urbana e sustentabilidade ambiental, de modo que os projetos e obras realizados no âmbito da Autarquia observam a **Lei Federal nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a **Lei Municipal nº 16.243/1996**, o **Decreto Municipal nº 36.949/2023** e o art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Interessado: **Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana**
- Número de lotes: **03**
- Número de itens: **47**
- Especialidade do Objeto: **Serviço Comum de Engenharia**
- Fonte de Recursos: **Tesouro Municipal**
- Procedimento de Registro de Preço: **Não**
- Permitida participação de Consórcios: **Não**
- Permitida participação de Cooperativas: **Não**
- Benefícios da LC nº 123: **Não**
- Lotes exclusivos: **Não**
- Cota reservada: **Não**
- Subcontratação: **Sim, com autorização da EMLURB**
- Número do Ofício: **010/2025**
- Número do SEI: **15.008114/2025-03**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	01/12/2025 às 17:00h
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA)	17/12/2025 às 09:00h
INÍCIO DA FASE DE LANCES	17/12/2025 às 10:00h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.licitardigital.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA, CORRETIVA E PREVENTIVA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RECIFE-LOTES I, II E III.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Participação no Certame

2.1.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que atue em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, conforme expressamente previsto em seu ato constitutivo, e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Do Cadastro Prévio no SICREF

2.2.1. Entende-se como cadastro prévio o preenchimento dos dados cadastrais da empresa no Sistema de Credenciamento de Fornecedores – SICREF, acessível por meio do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portalcompras.

2.2.2. O preenchimento dos dados cadastrais não exige, no primeiro momento, a apresentação de documentos comprobatórios, os quais serão exigidos posteriormente para a efetivação do credenciamento no nível necessário à habilitação.

2.2.3. O cadastro poderá ser realizado:

2.2.3.1. Pela via eletrônica, por meio da plataforma SICREF Digital, acessível no endereço: www.recife.pe.gov.br/portalcompras, menu **Fornecedores → Inscrição/Cadastro**;

2.2.3.2. Presencialmente, junto à Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, localizada no 11º andar, sala 23, do Edifício-Sede da Prefeitura do Recife.

2.2.4. A documentação poderá ser encaminhada de forma totalmente eletrônica pela plataforma SICREF Digital, desde que os documentos possuam código de autenticidade verificável por meio da internet.

2.2.5. O cadastro será considerado efetivado após a apresentação e validação, presencial ou on-line, da documentação exigida para o nível de credenciamento requerido, sendo analisado pela UCF.

2.2.6. A comprovação do cadastro ativo será realizada mediante consulta no sistema eletrônico

pelo(a) Agente de Contratação ou Pregoeiro(a), em momento anterior à adjudicação, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Do Credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação

2.3.1. A licitação será realizada em sessão pública eletrônica, mediante uso de sistema informatizado com mecanismos de segurança, criptografia e autenticação, conforme regulamentação vigente.

2.3.2. Para participar do certame, o interessado deverá estar devidamente credenciado na plataforma indicada nas Informações Preliminares deste Edital, mediante obtenção de login e senha pessoal, intransferível, conforme instruções disponíveis no referido portal.

2.3.3. A chave de acesso e a senha permitirão participação em todas as licitações promovidas pelo sistema, salvo revogação solicitada pelo próprio credenciado.

2.3.4. A guarda e o uso da senha são de inteira responsabilidade do licitante, inclusive quanto a atos praticados por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor qualquer responsabilidade por seu uso indevido.

2.3.5. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a aceitação plena das condições estabelecidas neste edital, além da presunção de capacidade técnica e legal para a prática dos atos inerentes ao certame.

2.3.6. Microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão se identificar como tal no momento do credenciamento no sistema.

2.3.7. O licitante deverá acompanhar, por sua conta e risco, todas as operações no sistema eletrônico durante o certame, inclusive eventuais mensagens emitidas pelo sistema, sendo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da inobservância ou da desconexão injustificada.

2.3.8. Quaisquer dúvidas relativas à operação do sistema deverão ser esclarecidas diretamente com o suporte técnico da plataforma, conforme indicado nas Informações Preliminares deste edital.

2.4. Impedimentos à Participação

2.4.1. Estão impedidos de participar deste certame:

2.4.1.1. Licitantes que não atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos;

2.4.1.2. Empresas que não possuam cadastro ativo no SICREF;

2.4.1.3. Empresas que não estejam cadastradas no sistema eletrônico indicado nas Informações Preliminares deste Edital;

2.4.1.4. Empresas declaradas inidôneas ou com sanção impeditiva de licitar, conforme registros em vigor;

2.4.1.5. Licitantes com impedimentos aplicados pela Administração Pública Municipal de Recife, enquanto perdurar a penalidade;

2.4.1.6. Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.1.7. Entidades com objeto social incompatível com o objeto desta licitação;

2.4.1.8. Pessoas físicas ou agrupamentos não constituídos como empresário individual;

2.4.1.9. Associações civis, com ou sem qualificação como Organização Social (OS);

2.4.1.10. OSCIPs cuja atuação contratual seja incompatível com o objeto licitado, conforme

entendimento do TCU (Acórdão nº 746/2014 – Plenário);

2.4.1.11. Empresas estrangeiras sem representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;

2.4.1.12. Consórcios de empresas, vedação fundamentada no Projeto Básico (item 10.1 do PB);

2.4.1.13. Cooperativas, quando expressamente vedadas no Projeto Básico. (item 10.1 do PB).

2.5. Da Verificação das Condições de Participação

2.5.1. Após a fase de disputa, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará o cumprimento dos requisitos de participação, inclusive quanto à inexistência de sanções impeditivas, por meio de consulta aos seguintes cadastros públicos:

2.5.1.1. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco:

http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade

2.5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU):

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>

2.5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ):

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

2.5.1.4. Lista de Inidôneos – Tribunal de Contas da União (TCU):

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

2.5.1.5. Consulta ao SICREF – Município do Recife:

<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>

2.5.2. Caso o licitante provisoriamente vencedor seja desclassificado, as mesmas verificações poderão ser realizadas em relação ao próximo licitante convocado para fins de negociação e habilitação.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico, conforme instruções, no Sistema Eletrônico de Licitação.

3.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro julgará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. As respostas serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Licitação até o dia anterior à data da abertura do certame e poderão ser visualizadas conforme instruções.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.7. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital, os licitantes poderão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Licitações – Licitar Digital, observadas as instruções do sistema, com o preço global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento estabelecido nas Informações Preliminares deste Edital.

4.2. Os preços ofertados na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo a este o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial apresentada até a data e hora previstas para o início da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a fase de apresentação de propostas.

4.4. Para a submissão da proposta, o licitante deverá confirmar, em campo próprio no sistema eletrônico, as seguintes declarações, nos termos dos artigos 63, 67 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.4.1. Declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste edital;

4.4.2. Declaração de que não incorre nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.3. Declaração de que está ciente das condições locais de execução do objeto da licitação, conforme art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.4. Declaração de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade das informações prestadas;

4.4.5. Declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente, inclusive convenções e acordos coletivos, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.6. Declaração de que não emprega, em sua cadeia produtiva, mão de obra em condição análoga à de escravo, nem menores em trabalho vedado, nos termos do art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

4.4.7. Declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.8. Declaração de que está previamente cadastrado no Sistema de Credenciamento de Fornecedores (SICREF) do Município do Recife;

4.4.9. Declaração de que os preços propostos incluem todos os encargos incidentes, tais como tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, salários, obrigações sociais e demais custos

necessários à execução do objeto, não cabendo acréscimos por expectativa inflacionária ou custo financeiro.

4.5. A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo de outras cominações legais.

4.6. A proposta inicial deverá conter:

4.6.1. Preços correntes de mercado, vedada a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros futuros;

4.6.2. Valor global, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais (R\$ 0,00);

4.6.3. Descrição clara e objetiva dos serviços propostos, em conformidade com o Projeto Básico, a ser inserida em campo próprio do sistema (Informações Adicionais);

4.6.4. A proposta, nesta fase, não poderá conter quaisquer elementos que permitam a identificação do licitante, sob pena de desclassificação, conforme diretrizes da fase de propostas prevista no sistema eletrônico de licitação e em respeito aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo (art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.7. Antes do vencimento do prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar, mediante comunicação expressa, sua prorrogação por igual período.

4.8. As especificações constantes na proposta e seus anexos vinculam o licitante, obrigando-o ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.9. Os tributos devidos serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente, independentemente do percentual indicado na proposta ou planilha.

4.10. A apresentação da proposta implica aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, constituindo compromisso firme de execução do objeto com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e recursos necessários, em conformidade com o Projeto Básico.

4.11. Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou financeiro, ou que tenham sócios em comum, somente poderão apresentar uma única proposta, salvo comprovação de autonomia operacional e ausência de vínculo de interesse.

4.12. Caso seja exigido, a proposta deverá ser acompanhada de documento anexo (“Anexo de Proposta”), que não poderá conter qualquer identificação do licitante nesta fase do certame, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

5.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada no sistema eletrônico de licitação por comando do Agente de Contratação/Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo referido Agente por meio do chat no sistema eletrônico de licitação.

- 5.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.5. Serão **desclassificadas** as propostas que:
- 5.5.1. Contiverem dados que possibilitem a identificação do licitante;
- 5.5.2. Apresentarem proposta para objeto diverso do indicado nesta licitação;
- 5.5.3. Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- 5.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico de licitação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.8. Somente os licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da etapa competitiva.
- 5.9. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase de lances na data e horário previstos nas Informações Preliminares deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitação.
- 5.10. O sistema eletrônico de licitação ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.11. Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio do sistema eletrônico de licitação, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.12. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de licitação, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.13. Durante a fase de lances, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.14. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.15. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico de licitação.
- 5.16. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:
- 5.16.1. LOTE I: **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);**
- 5.16.2. LOTE II: **R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais);**
- 5.16.3. LOTE III: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).**
- 5.17. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 5.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico de licitação quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema eletrônico de licitação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.22. Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico de licitação, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.5. O Sistema Licitar Digital atualizará automaticamente o valor da proposta para o valor negociado. Não ocorrendo a atualização automática, o Sistema Licitar Digital emitirá uma mensagem no chat com instruções para atualização manual da proposta.

6.6. Após a negociação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

7. DA PROPOSTA FINAL E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração ou o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o prazo de validade.

7.2. Finalizada a fase de negociação, o licitante provisoriamente vencedor deverá enviar, exclusivamente pelo sistema, após a sua convocação, a proposta ajustada ao último valor

negociado com o(a) agente de contratação, juntamente com seus anexos, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

7.3. A proposta de que trata o parágrafo anterior, inserida pelo licitante no sistema, será considerada válida, para todos os efeitos, independente de assinatura do responsável do licitante.

7.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICREF serão enviados por meio do sistema eletrônico de licitação junto à proposta final.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico de licitação ou de sua desconexão.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quando:

7.7.1. Houver documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; ou

7.7.2. No caso de tributos federais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, quando arrecadação puder ser feita de forma centralizada em nome da matriz, abrangendo também as filiais.

7.8. O licitante deverá apresentar proposta em papel timbrado da licitante, assinada pelo seu respectivo representante legal, contendo os preços global e unitários ofertados, em Real, sendo que o prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

7.9. Razão social, CNPJ, referência ao número do Edital, endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

7.10. Meios de contato (telefone, e-mail etc.);

7.11. Planilha de Preços Unitários preenchida conforme modelo anexo disponibilizado pela Administração;

7.12. Composição da Taxa de Encargos Sociais;

7.13. Cronograma Físico-Financeiro;

7.14. Os preços deverão incluir todos os Custos Diretos e Bonificações e Despesas Indiretas que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; margem de lucro da Licitante, seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica; despesas administrativas e de escritório, entre outros.

7.15. Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante **deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos**, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, **limitando os preços unitários e global ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento**, e condições previstas neste instrumento, conforme Instrução Normativa SEPLAG nº 04/2023. O

não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, **acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.**

7.16. O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.

7.17. Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com a tabela de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência ou composições/cotações, orçados pela DLU (Diretoria de Limpeza Urbana da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

7.18. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.19. As empresas sujeitas ao regime de tributação do **lucro real** deverão apresentar planilha, com média dos últimos 12 meses, das alíquotas efetivas do PIS e COFINS e relatório com recibo de entrega a Receita Federal do Brasil da **Escrituração Fiscal Digital – EFD CONTRIBUIÇÕES.**

7.20. A licitante que tenha feita a opção pela **DESONERAÇÃO** da folha de pagamento, deverá apresentar declaração que recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

7.21. A declaração que trata o subitem anterior deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Será usado o critério de julgamento escolhido nas **Informações Preliminares.**

8.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> (SE A LICITAÇÃO FOR CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS).

8.3. Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. No julgamento das propostas, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.6. Na desclassificação de propostas observar-se-á o que determina o art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, e ainda o disposto nos subitens seguintes. Serão desclassificadas as propostas que:

8.6.1. Permanecerem, após a negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;

8.6.2. Ofertarem quantitativo inferior ao quantitativo previsto no Projeto Básico;

8.6.3. Não atenderem às exigências de proposta final requeridas por este edital;

8.6.4. Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.6.5. Não atenderem às demais exigências deste edital;

8.6.6. Contiverem vícios insanáveis e/ou ilegalidades;

8.6.7. Apresentarem valores para cada um dos itens do lote superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis;

8.6.8. Ofertarem para o lote preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;

8.6.9. Apresentarem preço global, e preços unitários, já acrescido do BDI, superiores aos constantes do orçamento estimado tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital;

8.6.10. Não obedecerem às especificações e quantidades dos serviços constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela EMLURB, ou ainda excluam ou não considerarem no valor global algum item da Planilha Orçamentária, exceto quando o ajuste não oferecer prejuízo a administração;

8.7. **É indício de inexequibilidade a proposta de preços que for apresentada com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa

comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. **Em ocorrendo indício de inexecuibilidade, a licitante deverá apresentar justificativa analítica que demonstre a exequibilidade de sua proposta, comprovando que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado e/ou que existem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta.**

8.12. Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação.

8.13. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

8.14. Caso o Licitante provisoriamente em primeiro lugar, tenha sua proposta desclassificada, será convocado o próximo Licitante para apresentar sua proposta nas mesmas condições do primeiro, e assim sucessivamente;

8.15. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser verificada por meio de consulta ao Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF/CHF, bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico através do sistema eletrônico de licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

9.3. A Habilitação dos licitantes será realizada mediante a comprovação da documentação discriminada nos itens seguintes.

9.4. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:

9.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da

Fazenda,

emitida

em

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

9.5.1.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser emitido em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

9.5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, podendo ser obtida em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

9.5.1.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, podendo ser emitida em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

9.5.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:

9.5.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.5.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:

9.5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional.

9.6. Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88

9.6.1. Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidões Negativas:

9.7.1.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

9.7.1.2. Caso a sede do Licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais **eletrônicos** em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

9.7.1.3. Caso a licitante não possua a certidão negativa, será permitida a participação de empresa que estiver em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

9.7.2. Demonstrações Financeiras:

9.7.2.1. Balanço patrimonial e demonstração do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.7.2.2. Últimos exercícios sociais serão aqueles dos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com os

Arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e Arts. 132 e 133, da Lei Ordinária nº 6.404/76.

9.7.2.3. Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/prejuízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê a Lei 6.404/76 em seu artigo 176 e o CPC 26. Ressaltando, que no caso de a empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substitui a DLPA como preceitua o disposto no §2º da respectiva Lei.

9.7.2.4. No caso das micro e pequenas empresas que apresentarem as demonstrações contábeis, estas poderão optar pelo Modelo Contábil simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, definido pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021.

9.7.2.5. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.7.2.6. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.7.2.7. As Sociedades Anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis:

9.7.2.7.1. Publicadas em jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações;

9.7.2.7.2. Elaboradas de acordo com as alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei 11.638 de 28/12/2007.

9.7.2.8. A exigência constante do subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

9.7.2.9. Considera-se de grande porte, para fins exclusivos do que estabelecem os subitens e a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior Ativo Total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 11.638/2007.

9.7.2.10. As alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei nº 11.638/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2024.

9.7.2.11. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2023, inclusive o parecer de auditoria aprovando as demonstrações contábeis para as sociedades enquadradas como de grande porte.

9.7.2.12. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2024 em conjunto com o referente ao exercício de 2022 deverão **ser apresentados pelos licitantes a partir de 1º de maio de 2025.**

9.7.2.13. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.979/2013 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à

Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio "sistema de escrituração digital" relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

9.7.2.13.1. Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

9.7.2.13.2. Balanço Patrimonial;

9.7.2.13.3. Demonstração do Resultado do Exercício;

9.7.2.13.4. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.7.2.14. As sociedades anônimas que publicarem o balanço patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações estarão dispensadas para o efeito deste certame, da apresentação dos documentos emitidos pelo Sistema de Escrituração Digital (SPED), desde que sejam apresentadas as Demonstrações Contábeis publicadas com o respectivo parecer de auditoria que as aprova.

9.8. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

9.9. Análise por Índices

9.9.1. A comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores aos abaixo informados, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

9.9.1.1. Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.9.1.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.1.3. Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com as obrigações da mesma, ou seja, medem o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, de forma que o ILG indica a liquidez da empresa no curto e longo prazo e o ILC a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.

9.9.2. Através dos índices acima, a Administração Pública tem meios para analisar as empresas que têm capacidade de executar o objeto da licitação.

9.10. Patrimônio Líquido

9.10.1. A licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por lote, conforme demonstrativo baixo:

LOTES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO
-------	---------------------------

1	R\$	1.616.268,11
2	R\$	1.728.065,68
3	R\$	1.539.362,67

9.10.2. O licitante que apresentar proposta para **MAIS DE UM LOTE** deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo para o lote de maior valor.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. As empresas licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste Projeto Básico.

9.11.2. Em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 14.133/21 deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação:

9.11.2.1. As empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

9.11.2.2. A documentação de qualificação técnica, conforme Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021, será restrita a: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do Art. 88 desta Lei;

9.11.2.3. Só serão aceitos documentos referentes às obras/serviços semelhantes ao presente objeto.

9.12. Qualificação técnica-operacional

9.12.1. As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, conforme o Projeto Básico;

9.12.2. Comprovação de que a licitante possui experiência e capacidade operacional para o desempenho de serviços com as características semelhantes as descritas no objeto do presente certame, com quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto;

9.12.3. A comprovação de aptidão referida no item acima deverá ser feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais deverão comprovar a efetiva execução pela licitante do conjunto de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, do sistema de iluminação pública das RPAs do município do Recife, em postes acima de 12 metros de altura e convencional, de características:

9.12.3.1. **LOTE I: Serviço de manutenção em redes de iluminação pública, energizadas em circuitos aéreos e subterrâneos, incluindo pontos de iluminação LED, por no mínimo 12**

meses consecutivos, com fornecimento de material – 21.800 unidades (43.600 unidades x 50%);

9.12.3.2. **LOTE II: Serviço de manutenção em redes de iluminação pública, energizadas em circuitos aéreos e subterrâneos, incluindo pontos de iluminação LED, por no mínimo 12 meses consecutivos, com fornecimento de material – 27.745 unidades (55.490 unidades x 50%);**

9.12.3.3. Em síntese, para o **LOTE III** será exigidos os seguintes requisitos, que serão detalhados abaixo:

Execução de manutenção no sistema de iluminação pública e/ou em circuitos exclusivos de iluminação pública por meio de caminhonetes com cesto elevatório em postes até 12 m – 4.008 unidades.
Execução de serviços de infraestrutura em sistemas de iluminação pública e/ou circuitos exclusivos de iluminação pública por meio de caminhão munck – 1.002 unidades.
Execução de serviços de manutenção e/ou instalação em redes subterrâneas em sistemas de iluminação pública e/ou circuitos exclusivos de iluminação pública – 801 unidades.
Execução de confecção, instalação e desinstalação de iluminação provisória e/ou cordões luminosos (gambiarras) para reforço da iluminação pública em eventos – 4.008 unidades.

9.12.4. A comprovação da qualificação técnica, da experiência e da capacidade operacional mencionadas nos itens anteriores pode ocorrer por meio de apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT ou da Certidão de Acervo Operacional – CAO, previstas na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Essas certidões devem se encontrar devidamente registradas no CREA;

9.12.5. As empresas licitantes deverão comprovar capacidade operacional, acervo técnico e a disponibilidade de profissionais necessários ao desempenho das atividades previstas, em conformidade com as quantidades e prazos estabelecidos para cada lote, conforme definido neste Edital. É permitida a participação e eventual adjudicação de mais de um lote por uma mesma empresa, desde que seja comprovada, de forma individualizada para cada lote, a compatibilidade da estrutura disponível com a volumetria de materiais e serviços exigidos.

9.13. **Qualificação técnica-profissional**

9.13.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda pra empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais.

9.13.2. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá pertencer ao quadro da Proponente, que deverá fazer sua comprovação mediante apresentação dos documentos constantes no item 14.5.2 do Projeto Básico e em seus subitens, no que couber.

9.13.3. A licitante deverá comprovar a existência em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) Engenheiro eletricista e de 01 (um) Eletrotécnico, para cada lote, que comprove experiência nas atividades acima solicitadas. Esses profissionais deverão participar do serviço objeto da licitação e devem encontrar-se regularmente inscritos nos seus respectivos conselhos de classe – CREA e CFT. Admite-se a inclusão de outros profissionais ou substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

9.13.4. Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

9.14. Declaração de conhecimento das condições locais (vistoria)

9.14.1. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução;

9.14.2. Caso a licitante opte em proceder com a visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a declaração de conhecimento das condições e peculiaridades locais.

9.14.3. Essa visita com cada pretensão licitante, individualizado será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto a Diretoria Executiva de Iluminação Pública, localizada no endereço citado no preâmbulo do Projeto Básico, ou através do fone: (81) 3355-7603.

9.14.4. É possível a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo representante legal dos licitantes acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.14.5. A declaração de conhecimento das condições e peculiaridades locais deverá constar nos documentos de habilitação.

9.14.6. Deverá ser apresentada relação explícita de todos os materiais, equipamentos, veículos mínimos operacionais, de apoio e inspeção necessários e ferramentas, respeitadas as exigências previstas no Projeto Básico, a fim de garantir a execução dos serviços objeto dessa licitação, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas à: motoristas, operadores, combustível, manutenção geral e outros eventuais;

9.14.7. Relação dos equipamentos, veículos e materiais a serem empregados nos serviços, a licitante deverá indicar, onde couber, a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação;

9.14.8. Apresentar declaração formal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, nos termos da Lei 9.854/1999 e Decreto nº 4.358/2002. Em se tratando de menor cuja idade seja a partir de quatorze anos, este somente será permitido na condição de aprendiz;

9.14.9. Apresentar declaração formal de que não haverá modificação na equipe sem prévia anuência da CONTRATANTE.

9.15. Certidões e Atestados:

9.15.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação:

9.15.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

9.15.1.2. Conforme art. 67, inciso II, as certidões ou atestados apresentados deverão ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

9.15.2. As certidões ou atestados pode ocorrer por meio de apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT ou da Certidão de Acervo Operacional – CAO, previstas na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Essas certidões devem se encontrar devidamente registradas no CREA.

9.15.3. Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para ser obtido o mínimo do quantitativo licitado, indicado no item anterior, para o lote que pretende participar.

9.15.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.15.4.1. Nome, endereço completo com telefone da empresa CONTRATADA e CONTRATANTE, além das assinaturas dos responsáveis;

9.15.4.2. Objeto do contrato (tipo de serviços prestados, com quantitativos e prazos);

9.15.5. Localização da obra/serviço;

9.15.6. Descrição dos serviços executados, com os respectivos quantitativos;

9.15.7. Afirmação de que a empresa executou o objeto corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.

9.15.8. Caso seja necessária a comprovação dos atestados fornecidos, poderão se promover diligência, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários.

9.15.9. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Projeto Básico.

9.15.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

9.15.11. Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento

9.15.11.1. Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da proposta, profissional devidamente registrado no Conselho Profissional Competente, podendo o vínculo ser comprovado mediante cópia autenticada dos seguintes documentos:

9.15.11.2. Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;

9.15.11.3. Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o profissional for sócio da empresa licitante;

9.15.11.4. Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.

9.15.12. Registro no Conselho Profissional Competente

9.15.12.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação:

9.15.12.2. As empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

9.15.12.3. Conforme art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 as certidões ou atestados apresentados deverão ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

9.15.12.4. Serão exigidos os registros de acordo com o quadro abaixo:

PROFISSÃO	CONSELHO PROFISSIONAL
Engenheiro Eletricista	CREA
Eletrônico	CFT

9.15.12.5. Será exigido o registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

9.15.13. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

9.15.13.1. Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

9.15.13.2. Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;

9.15.14. Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;

9.15.15. Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.15.16. Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.

9.15.17. Nos atestados e nas CAT's deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

9.15.17.1. Nome da CONTRATADA;

9.15.17.2. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);

9.15.17.3. Localização da obra/serviço;

9.15.17.4. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

9.15.18. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

9.15.19. Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

9.16. Outros requisitos técnicos – Visita Técnica

9.16.1. As empresas participantes da licitação podem enviar um responsável para realizar visita técnica às Regiões Político-Administrativas (RPAs) do município do Recife. A visita será acompanhada por um técnico designado pela EMLURB. Aquele que declinar da visita técnica, deverá apresentar Declaração Formal, assinada pelo representante legal junto à documentação de habilitação, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras. A DECLARAÇÃO deve ser integrante da parte da fase de habilitação.

9.17. Outras Considerações sobre a Habilitação

9.17.1. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

9.17.2. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.17.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.17.5. A declaração do vencedor encerra a fase de habilitação.

9.17.6. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico de licitação para verificar se foi declarado o vencedor.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, encerrando a fase de habilitação, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo

prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma indicada nas Informações Preliminares, bem como no Portal de Compras da Prefeitura do Recife (<http://portaldecompras.recife.pe.gov.br>).

10.9. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item acima descrito, importará na preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação/Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo informando o vencedor para autoridade competente.**

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro, após transcorrido o prazo para recursos, submeterá à Autoridade Superior da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, para efetuar a adjudicação e homologação do processo, conforme inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

11.2. No caso de interposição de recurso administrativo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologado o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts 96 e seguintes da Lei prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contratado deverá prestar ainda, conforme o caso, a **garantia adicional** nos termos do subitem 9.13 deste Edital.

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro meses) consecutivos, a contar da data de emissão da correspondente Ordem de Serviço.

14.2. O prazo de assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias corridos após a notificação.

14.3. O prazo de mobilização será de até 30 dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato

14.4. A Ordem de Serviço será emitida ao término do prazo de mobilização.

14.5. Prazo de vigência do contrato será de 25 (vinte e cinco meses) consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

14.6. O contrato poderá ser prorrogado a cada 24 (vinte e quatro) meses, até o limite de 120(cento e vinte) meses.

14.7. **Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, esta será realizada nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.**

14.8. Não poderá ser prorrogado o contrato se:

14.8.1. For comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

14.8.2. Na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

14.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14.12. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do CONTRATANTE, seguindo os termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.

14.13. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

14.13.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

14.13.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

14.13.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

15. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.3. A liquidação somente será efetuada após o “**atesto**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

15.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

15.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

15.6. A liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no **Art. 63 da Lei 4.320/1964**.

15.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado**.

15.8. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do Art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023, e obedecerá às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

15.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

15.12. **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento**.

15.13. A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.14. Não serão passíveis de faturamento quaisquer serviços ou fornecimentos não estabelecidos na planilha orçamentária e que não se enquadre na forma de pagamento fixada neste edital.

15.15. A realização do pagamento dos serviços somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da **CONTRATADA** e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do Pessoal, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Permissão de Subcontratação: A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE. Após solicitação da CONTRATADA, será emitido parecer técnico da fiscalização e avaliação da DEIP/DMU em observância aos requisitos de qualificação técnica,

conforme apresentados nesse projeto básico, necessários para a execução dos serviços. A subcontratação poderá ocorrer, total ou parcialmente, nos serviços e respectivas quantidades descritos abaixo:

16.1.1. Para cada um dos **lotes I e II**:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	STATUS	QUANTIDADE
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED ORNAMENTAL PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE PRAÇAS E PARQUES MODULAR OU CHIP IMPRESSO, RANGE DE TENSÃO 120~277 V, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 100 Lm/W, POTÊNCIA MÁXIMA DE 100 W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 6.000 lúmens, FREQUÊNCIA 50~60 Hz, TEMPERATURA DE COR 3000 K, IP66, IK07, IRC IGUAL OU SUPERIOR A 70%, L70 PARA 50.000 HORAS DE USO, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, LENTES EM VIDRO OU POLICARBONATO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	UND	SER	100
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED COLONIAL PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE PRAÇAS E PARQUES MODULAR OU CHIP IMPRESSO, RANGE DE TENSÃO 120~277 V, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 100 Lm/W, POTÊNCIA MÁXIMA DE 100 W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 6.000 lúmens, FREQUÊNCIA 50~60 Hz, TEMPERATURA DE COR 3000 K, IP66, IK07, IRC IGUAL OU SUPERIOR A 70%, L70 PARA 50.000 HORAS DE USO, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, LENTES EM VIDRO OU POLICARBONATO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	UND	SER	100
FORNECIMENTO DE CAMINHONETE DO TIPO SKY-HITZ, COM CESTO AÉREO ISOLADO 15 kV, TRAÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA/MOTORISTA E AJUDANTE DE ELETRICISTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (DIURNO)	MÊS	SER	6
FORNECIMENTO DE CAMINHONETE DO TIPO SKY-HITZ, COM CESTO AÉREO ISOLADO 15 kV, TRAÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA/MOTORISTA E AJUDANTE DE ELETRICISTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (HORISTA)	HORA	SER	1.320
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	SER	6
AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	SER	6
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	SER	1.320
AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	SER	1.320

16.1.2. Para cada um dos **lotes III**:

	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO, INFRAESTRUTURA, E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS			
COMP 3.1	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL DO RECIFE (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)	H	SER	832
COMP 3.3	EXECUÇÃO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROVISÓRIA PARA REFORÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM EVENTOS NA CIDADE DO RECIFE (DOMINGO E FERIADO)	H	SER	992
COMP 3.6	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE ANDAIME EM POSTES COM ATÉ 12 M EM ÁREAS ESPECIAIS DE DÍFÍCEIS ACESSO NAS PRAÇAS, PARQUES E CAMPOS DA CIDADE DO RECIFE (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)	H	SER	944
COMP 3.7	TRANSPORTE DE MATERIAIS EM ÁREAS ESPECIAIS DE DÍFÍCEIS ACESSO NAS PRAÇAS, PARQUES E CAMPOS DA CIDADE DO RECIFE (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)	H	SER	944
COMP 3.8	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL DA CIDADE DO RECIFE POR MEIO DE CAMINHÃO MUNCK PARA POSTES COM ATÉ 15 METROS DE ALTURA	H	SER	944
COMP 3.9	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL DA CIDADE DO RECIFE POR MEIO DE CAMINHÃO MUNCK PARA POSTES COM ATÉ 25 METROS DE ALTURA	H	SER	944
COMP 3.10	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA, CORRETIVA E PREVENTIVA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL DA CIDADE DO RECIFE, EM POSTES ATÉ 50 METROS DE ALTURA (DIÁRIA)	DIA	SER	10
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	SER	1824
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	SER	1824

16.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da EMLURB, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, desde que haja a anuência prévia junto ao CONTRATANTE. A subcontratação poderá ser utilizada para o fornecimento e instalação de luminárias, para o fornecimento de caminhonetes SKYs com cesto aéreo e para a mão de obra de eletricista, auxiliares de eletricista e ajudante de eletricista e para os serviços eventuais de manutenção, infra-estrutura e instalações provisórias previstos na planilha orçamentária e para a realização de serviços com guindaste autopropelido com alcance de 50 metros incluindo-se a mão de obra. Esse dispositivo também poderá ser utilizado para o atendimento a demandas sazonais e temporárias.

16.1.6. A subcontratação poderá ocorrer conforme quantidade especificada, para os serviços de manutenção no sistema de iluminação pública, na planilha orçamentária e no estudo técnico preliminar: até o limite de 6,15% (seis vírgula quinze por cento) do valor total do contrato para o lote I; até o limite de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) do valor total do contrato para o lote II e até o limite de 13,67% (treze vírgula sessenta e sete por cento) do valor total do contrato para o lote III.

16.1.7. Ademais, será permitida a subcontratação, desde que devidamente avaliada e verificada a necessidade. Para serviços em que a CONTRATADA necessite do apoio de uma empresa mais específica, existe a possibilidade de contratar outra empresa para tal fim. No entanto, a capacidade técnica exigida no edital deve ser resguardada, e a contratante deverá considerar cuidadosamente antes de emitir a permissão para subcontratação.

16.1.8. Somente poderão participar do certame empresas regularmente estabelecida no País, cuja finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas neste Projeto Básico.

16.1.9. Para efeito deste Projeto Básico entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

16.1.10. Ficarão impedidas de participar as empresas:

16.1.10.1. Cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

16.1.10.2. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público federal, estadual ou municipal, ou que esteja, temporariamente, impedida de licitar, contratar e/ou transacionar com órgãos da Administração Pública Municipal.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

17.2. As informações e condições referentes ao reajuste encontram-se na Minuta do Contrato, anexo deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

18.3. Recebida a defesa, a CONTRATANTE deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

18.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, a CONTRATADA será comunicada da infração e da penalidade correspondente, para manifestar-se e regularizar a execução contratual, no prazo a ser estabelecido a critério do interesse público da CONTRATANTE.

18.5. Configurada(s) a gravidade do descumprimento contratual em razão do interesse público da CONTRATANTE e/ou a reincidência da infração contratual, independentemente de ser a mesma irregularidade ou não, a CONTRATADA será NOTIFICADA da violação contratual e da instauração de processo administrativo para apuração e aplicação das penalidades respectivas, sendo concedido prazo para: a) regularizar a execução contratual (a critério do interesse público da CONTRATANTE); b) apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos Arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.6.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.6.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

18.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

18.6.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.6.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.6.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.6.5.4. Deixar de apresentar amostra (quando aplicável); ou

18.6.5.5. Apresentar proposta ou amostra (quando aplicável) em desacordo com as especificações do edital.

18.6.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.6.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.6.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.6.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.6.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.6.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.6.10.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.6.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.12. Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

18.7.1. Advertência;

18.7.2. Multa;

18.7.3. Impedimento de licitar ou contratar;

18.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.8. A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 18.6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.9. A sanção de **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 18.6.1, 18.6.2, 18.6.3, 18.6.4, 18.6.5, 18.6.6, 18.6.7, 18.6.8, 18.6.9, 18.6.10, 18.6.11 e 18.6.12, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. A sanção de **Impedimento de licitar e contratar** será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, - (“dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado”) -, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que

tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Essa sanção será imputada aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.10.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;

18.10.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

18.10.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

18.10.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

18.10.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

18.10.6. Dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

18.11. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, - (“apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013”), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, - (“dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado”) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Essa sanção será imputada aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;

18.11.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;

18.11.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;

18.11.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;

18.12. Aplica-se a **sanção de declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 19.11 deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Advertência, Impedimento de licitar e contratar, bem como Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Multa).

18.14. Na hipótese da multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.

18.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

18.16. A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.16.1. Descumprimento de pequena relevância;

18.16.2. Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.17. A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.17.1. De 0.5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.17.2. Mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

18.17.3. Mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;

18.17.4. Mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

18.17.5. Mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

18.17.5.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

18.17.5.2. Fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

18.17.5.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

18.17.5.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 18.17.5.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.17.5.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 18.17.5.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.17.5.8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 18.17.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o Ítem 19.17 e seus subitens para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado do potencial contratação, conforme consta no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.
- 18.17.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:
- 18.17.7.1. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 18.17.7.2. Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria Administrativa Financeira – DAF;
- 18.17.7.3. Descontado do valor da garantida presta; ou
- 18.17.7.4. Cobrado judicialmente.
- 18.17.8. Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 18.17.9. Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o INCC/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.
- 18.17.10. Objetivando evitar danos ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.
- 18.17.11. No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.
- 18.18. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, conforme preceitua o inciso I, do §6º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.19. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, só pesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 18.19.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 18.19 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- 18.19.2. O disposto no subitem 18.19 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;

18.19.3. Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma dessas infrações, são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o Ítem 18.19 deste edital.

18.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.6.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

18.21. A CONTRATANTE descontará a multa aplicada e as indenizações cabíveis, cujo montante seja superior ao pagamento eventualmente existente em favor da CONTRATADA, assim como descontará da garantia prestada a diferença do valor, realizará a cobrança judicialmente ou poderá ser paga espontaneamente, conforme preceitua o § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.22. A CONTRATADA, além de cumprir as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, obriga-se a reparar integralmente o dano gerado à CONTRATANTE.

18.23. A CONTRATADA poderá apresentar defesa acerca da Multa aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

18.24. A CONTRATANTE instaurará processo de apuração e aplicação de penalidades, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos casos das sanções Impedimento de licitar e contratar, bem como Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para fins de apreciação e deliberações, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, em conformidade com o art. 158 e seus §§ da Lei nº 14.133/2021.

18.25. A CONTRATANTE apreciará e julgará, em conjunto nos mesmos autos, a prática dos atos infracionais da CONTRATADA tipificados na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também considerem como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observando-se o disposto na Nova Lei de Licitações acerca do procedimento e da autoridade (vide art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.26. A CONTRATANTE poderá aplicar a desconsideração da personalidade jurídica quando a CONTRATADA praticar abuso de direito, conforme estabelece o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

18.27. A CONTRATANTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.28. A multa de mora será imputada à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução contratual, de acordo com o disposto no edital e no contrato, podendo a CONTRATANTE convertê-la em multa compensatória e extinguir o contrato, unilateralmente, além de aplicar cumulativamente outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme aduz o art. 162 e parágrafo único do aludido diploma legal.

18.29. A CONTRATANTE admitirá a reabilitação nos termos do art. 163 e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

18.30. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 10% do valor a ele adjudicado.

18.31. A inexecução parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos serviços não executados.

18.32. A inexecução parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos serviços não executados.

18.33. A inexecução total do contrato por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do contrato.

18.34. A empresa CONTRATADA será penalizada em 0,1% do valor global do contrato por cada erro técnico ou procedimento que não esteja em acordo com as normas técnicas vigentes já citadas no item 26.9.8 do Projeto Básico;

18.35. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.36. Nos casos de os serviços descritos nas atividades desse Edital e do Projeto Básico serem realizados e não aceitos pelo CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA será penalizada em 0,05% do valor global do contrato por cada item e subitem do Projeto Básico e do Edital que não seja atendido ou atendido de forma parcial;

18.37. Multa de 0,03% do valor global do contrato, por dia de atraso no fornecimento de acesso ao software de gerenciamento da localização dos veículos via GPS ou fornecimento de plataforma fora das especificações descritas no Projeto Básico;

18.38. Multa de 0,03% do valor global do contrato, por dia de atraso no fornecimento de acesso ao software de gerenciamento da localização dos veículos via GPS ou fornecimento de plataforma fora das especificações descritas nesse Edital;

18.39. Multa de 0,03% calculada sobre o valor global do contrato, por cada dia em que o empregado estiver sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;

18.40. Multa de 0,05% calculada sobre o valor global do contrato, por cada material cedido pelo CONTRATANTE e que tenha sido danificado pelo mau acondicionamento durante a realização das atividades contratadas;

18.41. Multa de 0,02% calculada sobre o valor global do contrato, por cada material substituído ou desativado durante a execução dos serviços pela CONTRATADA e não devolvido dentro do prazo estabelecido no item 26.9.3 do Projeto Básico;

18.42. Será descontado o valor de 0,005% sob o valor global do contrato, de seu respectivo lote, por cada material que for devolvido para a CONTRATANTE fora de embalagem ou sem número de protocolo associado;

18.43. Multa diária de 0,02% do valor global do contrato pela não disponibilidade, reposição e/ou utilização de ferramentas ou equipamentos especificados para compor as equipes descritas nesse Edital;

- 18.44. Multa diária de 0,02% do valor global do contrato pela não disponibilidade, reposição e/ou utilização de ferramentas ou equipamentos especificados para compor as equipes descritas nesse Edital;
- 18.45. Multa de 0,005% do valor global do contrato por hora de atraso de um dos membros da equipe CONTRATADA que não seja devidamente e previamente justificado;
- 18.46. 6 Multa de 0,035% do valor global do contrato por dia de ausência de pelo menos um dos membros da equipe CONTRATADA;
- 18.47. Multa diária de 0,02% do valor total do contrato pela não entrega dos registros do plano de manutenção, ao final de cada mês em curso, conforme especificações descritas nesse Edital;
- 18.48. Multa diária de 0,06% do valor total do contrato pela não reposição do veículo com as mesmas características técnicas dos veículos descritos nesse Edital para execução dos serviços no sistema de iluminação pública;
- 18.49. Multa diária de 0,04% (cinco centésimo por cento), por dia, calculada sobre a parcela inadimplida, por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- 18.50. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a ordem de serviço, multa de 10% sobre o valor do contrato parcela inadimplida;
- 18.51. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado: multa de 10% do valor total da parcela inadimplida;
- 18.52. Multa de 20% sobre o valor dos serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
- 18.53. Aplicação de multa correspondente a 30% sobre o valor dos serviços programados, em execução ou já executados, na hipótese de constatação de atuação de equipes subcontratadas em desconformidade com os requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto deste projeto básico, bem como com as especificações dos equipamentos e ferramentas, e com a capacitação, habilitação ou qualificação da mão de obra;
- 18.54. Aplicação de multa correspondente a 30% sobre o valor dos serviços programados, em execução ou já executados, na hipótese de constatação de atuação de equipes subcontratadas em descumprimento às normas de segurança do trabalho vigentes, incluindo o fornecimento e uso inadequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), a inobservância dos procedimentos operacionais, a não realização das formações obrigatórias conforme as atribuições profissionais envolvidas, bem como a não aplicação dos normativos técnicos e legais pertinentes, conforme detalhado no Projeto Básico;
- 18.55. Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
- 18.56. Multa de 0,1% sobre o valor global do contrato, por dia, em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
- 18.57. Multa de 0,1% sobre o valor global do contrato, por dia, em caso de indisponibilidade da equipe, com sua respectiva composição, por culpa da CONTRATADA;

- 18.58. Multa de 0,1% sobre o valor global do contrato, em caso de improdutividade por falta de qualquer equipamento que seja de obrigação da CONTRATADA;
- 18.59. Será descontado o valor de 0,005% sobre o valor global do contrato, de seu respectivo lote, por aparelho smartphone detalhado, nesse Edital, que não esteja no veículo contratado no dia determinado pelo CONTRATANTE para inspeção do mesmo;
- 18.60. Será descontado o valor de 0,005% sobre o valor global do contrato, de seu respectivo lote, por cada protocolo em que não foi utilizada a plataforma de gerenciamento fornecida pela CONTRATANTE, conforme indicado nesse Edital;
- 18.61. Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer requisito de contratação que seja de competência da CONTRATADA;
- 18.62. Multa de 0,3% sobre o valor global do contrato na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;
- 18.63. Multa de 1,0% do valor total dos serviços eventuais de manutenção no sistema de iluminação pública por cada intervenção executada, utilizando quantitativos previstos nos saldos dos serviços eventuais, sem que haja autorização prévia por parte do CONTRATANTE;
- 18.64. Aplicação de multa no valor de 0,03% do valor global do contrato, por cada material utilizado em desacordo com as especificações técnicas constantes no Caderno de Especificações e neste Edital, excetuando-se os casos previamente autorizados, por escrito, pela CONTRATANTE.
- 18.65. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 18.66. As sanções previstas nos subitens desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 18.67. A CONTRATANTE, ao aplicar as sanções, observará o disposto no §1º, do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:
- 18.67.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.67.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.67.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.67.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.67.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.68. São circunstâncias agravantes:
- 18.68.1. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 18.68.2. A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- 18.68.3. A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- 18.68.4. A reincidência;
- 18.68.5. A prática de qualquer uma das infrações absorvidas. Na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa nº 01/2024 da EMLURB.

18.69. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

18.70. Para efeito de reincidência:

18.70.1. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

18.70.2. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos;

18.70.3. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.71. São circunstâncias atenuantes:

18.71.1. A primariedade;

18.71.2. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

18.71.3. Reparar o dano antes do julgamento;

18.71.4. Confessar a autoria da infração.

18.72. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

18.73. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega do objeto desde que a CONTRATADA apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos consoante com os artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

18.74. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do objeto, deverá ser dirigida à CONTRATANTE, até a data de vencimento do prazo de conclusão inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

18.74.1. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da EMLURB e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

20. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

20.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. A autoridade superior poderá revogar este procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício será oriundo da **Dotação Orçamentária: 5010.2538.3.3.90.39.751 – Fonte 0751**

22.2. Valor LOTE I: **R\$ 16.162.681,18** (dezesesseis milhões cento e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

22.3. Valor LOTE II: **R\$ 17.280.656,86** (dezessete milhões duzentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

22.4. Valor LOTE III: **R\$ 15.393.626,74** (quinze milhões trezentos e noventa e três mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

22.5. O valor total máximo de referência para execução do objeto contratado é de **R\$ 48.836.964,78 (quarenta e oito milhões oitocentos e trinta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária apresentada em anexo.

23. DO REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da Contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

24.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

24.3. Cabe à Contratante a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

24.3.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

24.3.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

24.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;

24.4. Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:

24.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

24.4.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

24.4.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

24.4.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

24.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

24.4.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

24.4.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

24.4.8. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

24.4.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

24.4.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

24.4.11. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

24.4.12. Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

24.5. Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:

24.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

24.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

24.5.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;

24.5.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

24.5.5. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

24.5.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

24.5.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

24.6. Compete ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscal administrativo e fiscal técnico.

24.7. Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato:

24.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

24.7.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

24.7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;

24.7.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

24.7.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

24.7.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

24.7.7. Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

24.7.8. Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

24.7.9. Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

24.7.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

24.8. Reuniões de coordenação deverão ser realizadas com a periodicidade e sempre que solicitado pela contratante. Tais reuniões deverão ser realizadas prioritariamente nas dependências da EMLURB. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por quaisquer partes e podem ser realizadas com apoio de ferramentas para videoconferência.

24.9. Todas as reuniões deverão ser registradas em atas com a ciência dos participantes dos assuntos tratados.

24.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.12. As comunicações entre a EMLURB e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.13. A EMLURB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.14. Após a assinatura do contrato, a EMLURB poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.15. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

24.16. A EMLURB poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

25. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da EMLURB, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

25.2. A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

25.3. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

25.4. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que

formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

25.5. O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.

25.6. Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

25.7. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

25.8. Conforme a RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados:

25.8.1. Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

25.8.2. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

25.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

25.10. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

25.11. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito - CND;

25.12. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

25.13. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

25.14. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 26.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 26.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.7. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 26.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.
- 26.10. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 07 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO ALMEIDA**
Data: 01/12/2025 15:53:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P/ HELDER APRIGIO DA SILVA

Agente de Contratação/Pregoeiro